





**§ 1º.** A gratificação de que trata esta lei será paga mensalmente, de acordo com o número de horas complementares efetivamente cumpridas pelo servidor e enquanto perdurar o exercício da atividade operacional diferenciada de segurança urbana em grandes eventos.

**§ 2º.** É vedado levar à conta de atividade operacional diferenciada de segurança urbana em grandes eventos as horas de trabalho prestadas além da jornada normal do servidor para as quais são asseguradas folgas suplementares.

**§ 3º.** É vedada a inclusão de atividades administrativas no plano de trabalho de que trata este artigo.

**Art. 4º.** A Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança Urbana em Grandes Eventos será calculada, exclusivamente, sobre o valor do padrão de vencimentos do servidor, considerado o valor normal da hora de trabalho, acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

**§ 1º.** Os percentuais da gratificação serão fixados pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades de cada cargo ou função, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, observados os seguintes limites percentuais máximos:

I - de 100% (cem por cento), aplicável aos titulares de cargos efetivos de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento, Inspetor Regional e Inspetor, bem como aos designados para as funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana;

II - de 70% (setenta por cento), aplicável aos titulares de cargos efetivos de Guarda Civil Metropolitano - Classe Distinta, Guarda Civil Metropolitano - 1ª Classe, Guarda Civil Metropolitano - 2ª Classe, bem como aos titulares de cargos efetivos ou ocupantes de funções de Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe.

**§ 2º.** Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se padrão de vencimentos o conjunto de referência e grau.

**Art. 5º.** A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 6º.** A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.



**Art. 7º.** O Executivo editará decreto regulamentar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, estabelecendo, dentre outras disposições:

I - os grandes eventos ou operações especiais que exijam o desenvolvimento de atividade operacional diferenciada em segurança urbana, para atendimento de situações especiais;

II - os percentuais aos quais se refere o § 1º do artigo 4º desta lei;

III - o limite mensal de horas complementares destinado à atividade operacional diferenciada de segurança urbana em grandes eventos.

**Art. 8º.** O Anexo IV da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, fica substituído pelo Anexo Único integrante desta lei.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 26 de março de 2011 os efeitos do disposto no seu artigo 8º.

JAM/GSM/bam  
Grat. Atividade Operacional Diferenciada PL

**Anexo Único integrante da Lei nº , que substitui o Anexo IV integrante da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011.**

**Tabela de correspondência das Funções Gratificadas com cargos de provimento em comissão, para fins de cálculo da gratificação de gabinete.**

<b>Gratificação</b>	<b>Percentual</b>	<b>Incidência</b>
Gratificação de Gabinete devida por exercício de função gratificada		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
	30 %	FGC-1 – Referência DA-11, do Quadro Geral do Pessoal
	30 %	FGC-2 – Referência DA-12, do Quadro Geral do Pessoal
	60 %	FGC-3 – Referência DA-15, do Quadro Geral do Pessoal
	90 %	FGC-4 – Referência DA-15, do Quadro Geral do Pessoal
	90 %	FGC-5 – Referência DA-15, do Quadro Geral do Pessoal
	100%	FGC-6 – Referência DA-15, do Quadro Geral do Pessoal

JAM/GGSM/bam  
Grat. Atividade Operacional Diferenciada Anexo Único PL

